

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 25 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 14 /2024

Aracaju, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 13 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas”*.

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.



Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1312024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera, acrescenta e revoga*





MENSAGEM Nº 1312024

dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE foi instituída pela Lei nº. 5.771 de 12 de dezembro de 2005, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2005, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1312024

com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprio, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, integrante da Administração Estadual Indireta, do Poder Executivo do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

A FAPITEC/SE tem por finalidade básica promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, e também da inovação tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, em consonância com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Sergipe.

O Projeto de Lei pretendido tem como objetivo reorganizar o quadro de servidores da FAPITEC/SE, visto que, com o passar dos anos, se vê a necessidade de ajustá-lo para o devido funcionamento do órgão. Para tanto, a proposta é alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº. 5.771/05.

A atualização da referida Lei é de fundamental importância, pois proporcionará uma estrutura organizacional mais atual e também dentro dos padrões estabelecidos pela Lei 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo.





MENSAGEM Nº 13/2014

Frisa-se que, a Lei 8.496, de 28 de dezembro de 2018, somente previu o enquadramento dos cargos dos Diretores (Presidente, técnico e financeiro), no que tange à Fundação, não alcançando os demais servidores do quadro de pessoal, sendo, então, necessária a atualização dos dispositivos que preveem a remuneração dos cargos comissionados e seu símbolo.

A FAPITEC/SE se encontra com a remuneração de seus servidores desatualizada desde Junho de 2010. Por este motivo, todos os servidores estão com seus rendimentos comprometidos desde o ano de 2010 (última atualização da tabela de remuneração que esta Fundação está alocada), tendo em vista que a inflação calculada obteve o percentual total de 114,10 % ao longo desses treze anos sem reajuste.

Importante esclarecer que a FAPITEC/SE tem, dentre seus 18 (dezoito) servidores, 13 (treze) que atualmente precisam receber complementação de salário, pois este não alcança o mínimo legal.

Este Projeto de Lei merece atenção, pois objetiva melhorar a estrutura organizacional e valorizar os servidores do quadro de pessoal da FAPITEC/SE por meio da alteração da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

Do ponto de vista orçamentário, com a adequação do quadro de cargos comissionados, tendo como base a Lei nº 8.496/2018 e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 13 | 2024

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o Projeto de Lei anexo proporcionará um acréscimo mensal à folha de R\$ 16.397,01 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e um centavo). Por fim, o impacto anualizado para os exercícios subsequentes será de R\$ 218.572,18 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), aproximadamente.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de abril de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º ...

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

II - o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;

III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas;

IV - ...

V - ...

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e, na sua ausência ou





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI.

.....
§ 5º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, designado por Portaria do Diretor-Presidente.

.....” (NR)

“Art. 11. ...

I - ...

.....
XVI – designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE;

.....” (NR)

“Art. 12. ...

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete.” (NR)

“Art. 14. ...

Parágrafo único. A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por profissional advogado, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.” (NR)

“Art. 16. ...

I - ...





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

.....
III – Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de Contas;

IV – Gerência de Contabilidade.

.....” (NR)

“Art. 18. ...

I – Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia – PROAF; e

II – Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica – PROCIT.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico, sendo dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ou com especialização ou conhecimentos específicos, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Chefe Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, de Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos e de Assessor da Câmara de Assessoramento.” (NR)

“Art. 23. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, e/ou, se for o caso, o Quadro de Empregos Públicos e o Quadro de Cargos em Comissão, exclusivamente de cargos e funções da própria Fundação, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.” (NR)

“Art. 29. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE integra em seu Quadro, 09 (nove) cargos de provimento em comissão, sendo:





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

I - 01 (um) Assessor de Compras, Símbolo CCE-06;

II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-06; e

III - 03 (três) Chefes Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-11.” (NR)

“Art. 30. Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Commissionados de Diretores Executivos e de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Quadro de Cargos Commissionados de Diretores Executivos e o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transpostos, na forma do art. 29 desta Lei, ambos regidos pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018 e suas posteriores alterações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam assim estabelecidos:

I - ...

.....” (NR)

“Art. 31. O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com aprovação prévia do Conselho de Administração, quanto aos cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei, desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa, pode, mediante Portaria fundamentada, homologada por Decreto do Governador do Estado:

I - transformar Cargos em Comissão em outros Cargos em Comissão; e

.....” (NR)





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 2º A Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 15-A. Compete ao controle interno exercer em caráter permanente as seguintes atividades:

I - correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

II - elaborar e executar planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da FAPITEC/SE e da CGE;

III - acompanhar a adoção de providências a serem tomadas pelo setor competente, constante em documentos emitidos pela CGE, TCE/SE, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

V - observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VI - comunicar ao Diretor-Presidente da Fundação e o Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - elaborar relatório mensal a ser enviado ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para o CGE.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Parágrafo único. O Controle Interno é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno.” (NR)

“Art. 16. ...

I - ...

.....

V – Gerência de Informática.

.....” (NR)

“Art. 17-A. Compete ao Assessor da Câmara de assessoramento as seguintes atividades:

I - organizar e acompanhar as reuniões de avaliação dos projetos submetidos aos editais lançados pela Fundação;

II - organizar as visitas técnicas aos projetos aprovados;

III - participar em conjunto com a direção e a coordenação do planejamento e execução de eventos institucionais;

IV - digitar planilhas, relatórios, cronogramas, enviar correspondências via e-mail, malote e correios;

V - manter contato e atender pesquisadores em informações técnicas pertinentes aos editais e projetos, mobilizar os pesquisadores AD HOC para análise e avaliação de projetos; e

VI - elaborar e atualizar o banco de dados de projetos da Fundação.” (NR)





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

“Art. 18. ...

I - ...

.....

III – Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica – PROINT; e

IV – Câmara de Assessoramento.” (NR)

“Art. 29. ...

I - ...

.....

IV - 01 (um) Assessor da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-06.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, parágrafo único, do art. 30; o inciso II, do art. 31; e o Anexo III, todos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO I

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação
Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	CCE-11	03
Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos	CCE-06	04
Assessor de Compras	CCE-06	01
Chefe da Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-11	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-11	01
Gerência de Recursos Humanos	CCE-08	01
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	CCE-08	01
Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de contas	CCE-08	01
Assessor de Gabinete	CCE-06	01





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Assessor da Câmara de Assessoramento	CCE-06	01
Assessor de Controle Interno	CCE-06	01
Gerência de Informática	CCE-08	01
Gerência de contabilidade	CCE-08	01

.....”



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.	R\$ 1.310.545,14	R\$ 1.310.545,14	R\$ 1.310.545,14
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: <ul style="list-style-type: none"> a) Somatório do vencimento bruto de todos servidores da fundação, multiplicado por 13,33 (Décimo terceiro + 1/3 de férias). b) Total do item (a) multiplicado por 21% (20 % do INSS patronal + 1% do GILRAT) 		

Aracaju, 20 de dezembro de 2023.

ALEX CAVALCANTE
GARCEZ:588272695
68
Alex Cavalcante Garcez
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

MARIO CEZAR
SANTOS:71165070510
Assinado de forma digital por
MARIO CEZAR
SANTOS:71165070510
Dados: 2023.12.20 13:11:47 -03'00'

Mário César Santos
Diretor Financeiro





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 20 de dezembro de 2023.

ALEX CAVALCANTE
GARCEZ:588272695
68
Alex Cavalcante Garcez
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Assinado digitalmente por ALEX CAVALCANTE
CPF: 08807388946
Nº 12-RR-0103-Brasão-OU-Secretaria da Receita Federal do
Brasil-SE/RS-OU-RECEITA DO ESTADO DE SERGIPE-OU-
MANAQUARA-OU-1.001.0010000181-OU-ALEX CAVALCANTE
CPF:08807388946
Requisito: Este é o autor deste documento
Local: Sergipe
Data: 2023.12.20 13:23:03:007
FOX PDF Reader Versão: 12.1.2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900320038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

1-23025

Institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com a organização básica estabelecida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 2º. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprio, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, integrante da Administração Estadual Indireta, do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

§ 1º A FAPITEC/SE é regida pela Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinada com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 2º A personalidade jurídica da FAPITEC/SE deve ter início com o registro do seu Estatuto no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

§ 3º. A FAPITEC/SE tem prazo de duração indeterminado.





GOVERNO DE SERGIPE

4

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

- Conselho de Administração – CONSAD.

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Presidência – PR,
- b) Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF;
- c) Diretoria Técnica – DITEC

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência – PR.

IV - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente – GDP;
- b) Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – AGEPLANDI;
- c) Procuradoria Jurídica – PROJUR.

V - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF.

VI - ÓRGÃO OPERACIONAL.

- Diretoria Técnica – DITEC.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 7º. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, como fundação pública estadual, tem o Conselho de Administração – CONSAD, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia;

II - o Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação;

III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente;





LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

IV - o Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

V - 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do “caput” deste artigo.

§ 3º. O mandato dos membros de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, bem como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 5º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus a “jeton” ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 7º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§ 8º. Os atos do Conselho de Administração da FAPITEC/SE revestem-se da forma de Resolução, que deve ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 8º. Ao Conselho de Administração = CONSAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação e normatização, compete basicamente:





XIII – aprovar, no que couber, orientações ou instruções sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XIV = dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;

XV = deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estatuto da mesma Fundação e/ou do Regimento Interno do Conselho.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, é composta por 03 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e de Diretor Técnico, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III Da Presidência

Art. 10. A Presidência – PR, integrante da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, é exercida pelo Diretor-Presidente, a quem cabe a direção superior dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE:

I – dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, o Estatuto, e as Resoluções do Conselho de Administração da Fundação;

III = representar a FAPITEC/SE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV = coordenar a organização dos serviços da FAPITEC/SE, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;



LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

V – propor ao Conselho de Administração a modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FAPITEC/SE, bem como as alterações e transformações de cargos em comissão e funções de confiança, desde que não resultem em aumento de despesas;

VI – proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FAPITEC/SE;

VII = julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FAPITEC/SE, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII – autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX = aplicar os recursos da FAPITEC/SE, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira;

X = submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e imóveis, e materiais permanentes em geral;

XI – propor ao Governo do Estado, previamente autorizado pelo Conselho de Administração, a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação ou gravame, quando necessário, de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XII – promover a alienação, permuta e comodato dos bens móveis do FAPITEC/SE, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII = determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV – firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

XV = prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FAPITEC/SE, na forma da legislação e das normas regulamentares;




LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

XVI – designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE, exceto no caso de vacância dos respectivos cargos;

XVII – promover a elaboração da proposta de orçamento da FAPITEC/SE, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, promovendo, também, a conseqüente execução orçamentária;

XVIII – submeter, à aprovação do Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência;

XIX – delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limitações legais;

XX – exercer outras atividades inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Diretor-Presidente deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 12. Ao Gabinete do Diretor-Presidente – GDP, compete prestar apoio e assistência à Presidência da FAPITEC/SE, no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências, bem como realizar atividades de comunicação social, e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete.

Seção V
Da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



**LEI Nº 5.771****DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

recursos humanos, material, patrimônio, compras, suprimentos, execução orçamentária, finanças, contabilidade, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou do próprio âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 16. A Diretoria Administrativa e Financeiro = DIAF, como órgão instrumental da FAPITEC/SE, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Recursos Humanos – GEREH;
- II – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF;
- III – Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP;
- IV – Gerência de Atividades Auxiliares – GEAX.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, conforme a correspondente Gerência.

Seção VIII

Da Diretoria Técnica

Art. 17. A Diretoria Técnica = DITEC, integrante da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, tem por competência exercer a direção das atividades técnico-operacionais, e promover, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentes à supervisão, orientação e acompanhamento técnico-científico de ações nas áreas de pesquisa e de inovação tecnológica, bem como de empreendedorismo, promovendo o apoio efetivo a iniciativas nessas mesmas áreas, segundo as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Ciência e Tecnologia, visando ao desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico, do Estado, e exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou do próprio âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DITEC é exercida pelo Diretor Técnico, membro da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.



LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 18. A Diretoria Técnica – DITEC, como órgão operacional da FAPITEC/SE, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadorias Executivas de Apoio e Desenvolvimento de Programas – COADEP;

II = Coordenadorias-Gerais de Operacionalização de Projetos – COGEOP.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico, sendo dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ou com especialização ou conhecimentos específicos, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, e de Coordenador-Geral de Operacionalização de Projetos.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O patrimônio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, compreende:

I = os bens patrimoniais, móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instalações e outros bens e materiais, bem como direitos e obrigações, que eram da anterior Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Sergipe – FAP/SE, e por força da Lei nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, foram transferidos para o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e que ainda existam no patrimônio do mesmo ITPS, os quais, em decorrência desta Lei, devem ser novamente transferidos, mediante procedimento regular, desta feita para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, instituída por esta mesma Lei;

II – os bens, móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instalações, e outros bens e materiais, excluídos aqueles a que se refere o inciso I deste artigo, que sejam de propriedade do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e até o início da vigência desta Lei estiveram sendo utilizados, empregados, usados e/ou mantidos para atuação e funcionamento da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do mesmo ITPS, os quais, mediante procedimento regular, devem ser transferidos para a FAPITEC/SE, instituída por esta mesma Lei;

III – os bens, móveis e imóveis, materiais, equipamentos e instalações, e outros, bem como direitos, ações, apólices, títulos, que, sob





LEI Nº 5.771

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 23. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, e/ou, se for o caso, o Quadro de Empregos Públicos, o Quadro de Cargos em Comissão e o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções da própria Fundação, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.

CAPÍTULO X DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, como Fundação integrante da Administração Pública Estadual, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 25. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, para a realização de sua finalidade e exercício de suas competências.

Art. 26. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Estatuto da Fundação.

Art. 27. O Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, bem como as respectivas alterações e reformas, cuja iniciativa de proposta cabe ao Diretor-Presidente ou a um terço dos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do mesmo Conselho, e homologados por Decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. O Estatuto da FAPITEC/SE e as suas alterações e reformas, depois de aprovados e homologados, devem ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Art. 28. Os servidores da própria Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, bem como



**LEI Nº 5.771****DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 29. Ficam transpostos, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, para integração ao respectivo Quadro, 07 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo:

I – 01 (um) de Assessor Executivo da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento, com a denominação alterada para Assessor Executivo, Símbolo CCE-06;

II – 03 (três) de Diretor de Coordenadoria-Geral de Operacionalização de Projetos, com a denominação alterada para Coordenador-Geral de Operacionalização de Projetos, Símbolo CCE-06;

III – 03 (três) de Diretor de Coordenadoria Executiva de Apoio e Desenvolvimento de Programas, com a denominação alterada para Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-07.

Art. 30. Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da mesma FAPITEC/SE.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transpostos na forma do art. 29 desta Lei, e o Quadro de Funções de Confiança, todos da Fundação, são os constantes dos Anexos I, II e III desta mesma Lei, ficando assim estabelecido:

I - Anexo I – Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, providos mediante Decreto do Governador do Estado;

II - Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, providos mediante nomeação por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;

III - Anexo III – Quadro de Funções de Confiança, exercidas por servidores designados por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE.





GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.771

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

18

Art. 31. O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com aprovação prévia do Conselho de Administração, quanto aos cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos II e III desta Lei, desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa, pode, mediante Portaria fundamentada, homologada por Decreto do Governador do Estado:

I - Transformar Cargos em Comissão em Funções de Confiança ou em outros Cargos em Comissão;

II - Transformar Funções de Confiança em Cargos em Comissão ou em outras Funções de Confiança.

32. Os cargos de provimento efetivo e/ou os empregos públicos para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, somente podem ser criados por lei e preenchidos exclusivamente através de concurso público, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de concurso público para preenchimento dos cargos e/ou empregos de que trata este artigo depende de autorização expressa do Governador do Estado, por proposta justificada da Presidência da FAPITEC/SE, devidamente acompanhada da respectiva aprovação do Conselho de Administração da mesma Fundação.

Art. 33. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, passam para o Estado de Sergipe todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Estadual as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

TÍTULO II DA EXTINÇÃO DA DIRETORIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 34. Com a ativação da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, instituída por esta Lei, fica extinta a Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, da



Autenticar documento em <https://aleselegis.se.gov.br> com o identificador 3100300030003900320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 74.063/2020.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.771
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

23

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	01
Diretor Administrativo e Financeiro	01
Diretor Técnico	01



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.771

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

24

ANEXO II

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	CCE-07	03
Coordenador-Geral de Operacionalização de Projetos	CCE-06	03
Assessor Executivo	CCE-06	01
Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCS-14	01
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCS-14	01
Gerente de Recursos Humanos	CCS-13	01
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	CCS-13	01
Gerente de Material e Patrimônio	CCS-13	01
Gerente de Atividades Auxiliares	CCS-13	01
Diretor-Chefe de Gabinete	CCS-12	01
Assessor Técnico-Administrativo I	CCS-10	02
Assessor Técnico-Administrativo II	CCS-09	02





GOVERNO DE SERGIPE

25

LEI Nº 5.771
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO III

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico-Administrativo I	FCO-12	06
Auxiliar Técnico-Administrativo II	FCO-10	03



Autenticar documento em <https://g1eselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 24/04/2024 16:07

Checksum: **53093F360B6FFF0DD5CB380DC227136483CE8178C48CD25D1248CFB5AC66DBA9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.